



M
E

GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EEM

Contribuinte N.º 506 695 018
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE AS TERMAS DE CHAVES – SPA DO IMPERADOR E O SINDICATO DE PROFESSORES DO NORTE - SPN

A **EMPRESA MUNICIPAL "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.E.M."**, com o número de identificação de pessoa colectiva 506 695 018 com sede na Urbanização da Raposeira, Lote 6, Loja 24, em Chaves, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o n.º 00001/040330, com o capital social de € 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil euros) neste acto legalmente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Gonçalves Martins Batista; -----

E -----
O **SINDICATOS DOS PROFESSORES DO NORTE**, com sede na rua D. Manuel II, 51 C - 3º (Edifício Cristal Park), 4050-345 Porto, neste acto legalmente representado pelo Professora Janete Ferreira. -----

Justificação

Considerando que; -----

- a. As Termas de Chaves – Spa do Imperador têm como principal objecto a prestação de serviços termais; -----
- b. As Termas de Chaves – Spa do Imperador pretendem colaborar com o "Sindicato dos Professores do Norte" disponibilizando, aos seus associados mediante a apresentação de documento comprovativo idóneo, os seus serviços em condições especiais e vantajosas; -----
- c. O Sindicato dos Professores do Norte tem interesse na colaboração a prestar pelas Termas de Chaves – Spa do Imperador -----
- d. Importa regular os termos do acordo a que chegaram as partes -----

É livremente acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração de que os considerandos supra fazem parte integrante que ficará a reger-se pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira
(Objecto)**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de descontos com vista à frequência e realização de tratamentos termais no balneário termal das Termas de Chaves – Spa do Imperador .-----

Pelo presente protocolo as Termas de Chaves – Spa do Imperador comprometem-se a atribuir aos associados do Sindicato dos Professores do Norte os seus serviços nas condições definidas na cláusula segunda. -----

Qualquer alteração dos termos e condições da prestação dos serviços indicados deverá ser comunicada ao interessado com a antecedência mínima de 15 dias face à data de início da alteração pretendida.-----



GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EEM

Contribuinte N.º 506 695 018

Cláusula Segunda

(Das obrigações do primeiro contratante)

As Termas de Chaves – Spa do Imperador comprometem-se a conceder os descontos a seguir discriminados aos associados do segundo contratante, que disso façam prova mediante apresentação de documento idóneo: -----

- 5% de desconto nos tratamentos termais de cura/ reabilitação durante a época baixa e média; ---
- 5% de desconto nos tratamentos termais de bem-estar, durante toda a época termal; -----
- Não estão incluídos nestes descontos a consulta médica, taxa de inscrição e serviços de enfermagem, com excepção das enteroclises e irrigações vaginais. -----
- Estes descontos não são acumuláveis com outros de qualquer natureza, nem com condições decorrentes de promoções pontuais levadas a cabo pelo balneário termal das Termas de Chaves – Spa do Imperador, que vigorem no mesmo período; -----

Cláusula Terceira

(Das obrigações do segundo contratante)

No âmbito do benefício de tais vantagens comerciais a associação / instituição obriga-se a divulgar junto dos seus associados / clientes através de todas as publicações, de todos os registos documentais ou electrónicos, guias ou de todos os outros conjuntos de dados que emita ou divulgue todos os benéficos concedidos pela estância termal Termas de Chaves – Spa do Imperador.-----

Cláusula Quarta

(Vigência)

1. Sem prejuízo do número 3 da presente clausula, o presente protocolo entrará em vigor na data da sua celebração e terá a duração de uma época termal, sendo sucessiva e automaticamente renovável por igual período se não for denunciado por qualquer uma das partes, nos termos e nas condições mencionadas no número seguinte. -----
2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte uma comunicação escrita nesse sentido, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao fim do prazo de vigência deste protocolo ou de uma das suas renovações. -----
3. O presente Protocolo terá um período experimental de seis meses, durante o qual cada uma das partes poderá rescindi-lo, sem necessidade de invocação de quaisquer motivos. -----

Cláusula Quinta

(Resolução)

Em caso de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações emanadas deste protocolo, a outra parte poderá resolvê-lo, devendo para o efeito remeter uma comunicação escrita à parte faltosa, na qual indicará os respectivos fundamentos, por carta registada com aviso de recepção. -----
A resolução produzirá os seus efeitos na data de assinatura do aviso de recepção pela parte faltosa. -



GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EEM

Contribuinte N.º 506 695 018

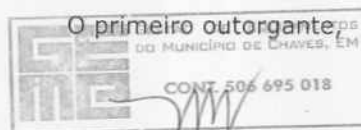
**Cláusula Sexta
(Conflitos)**

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.-----

Todos os conflitos emergentes da execução do presente protocolo serão dirimidos pelo Tribunal da
Comarca de Chaves. -----

O presente protocolo é constituído por três folhas e assinado em duas vias ficando uma em poder de
cada uma das partes. -----

Chaves, 12 de Janeiro de 2012

O primeiro outorgante,


(Dr. João Gonçalves Martins Batista)

O segundo outorgante,


(Professora Janete Ferreira)
